

Turma e Ano: Regular/2015

Matéria / Aula: Direito Empresarial

Professora: Carolina Lima

Monitor: André Manso

AULA 13

Espécies e classes de ações

São 3: ordinária, preferencial e de fruição.

Das ações ordinárias

Na sociedade anônima de capital aberto não podem ser divididas em classes diferentes.

Ex: ação ordinária classe A – somente para brasileiros e classe B para qualquer pessoa.

Só pode haver essa divisão em sociedade anônima de capital fechado.

Todas as ações ordinárias sempre irão conferir direito a voto.

Das ações preferenciais

Sempre podem ser divididas em classes diferentes.

As ações preferenciais apresentam singularidade por permitir vantagens não presentes nas ordinárias.

Ex: prioridade na distribuição de lucros e dividendos fixos ou mínimos (sempre que houver lucro) e prioridade no reembolso do capital.

As ações preferenciais podem ou não conferir direito a voto.

Entretanto, a companhia não poderá restringir esse direito a mais de 50% do total das ações emitidas, independentemente da sua classe ou espécie.

Ex: sociedade anônima de 100 ações pelo menos 50 ações precisam conferir direito a voto.

Imaginemos que dessas 100 ações 80 sejam preferenciais e 20 ordinárias.

Obrigatoriamente 30 ações preferenciais devem conferir direito a voto. As demais 50 ações preferenciais podem ter ou não direito a voto.

As ações preferenciais sem direito a voto, em regra, não são negociadas no mercado de capitais (Bolsa de Valores e mercado de balcão).

Contudo, permitir-se-á tal negociação se lhe for atribuída, ao menos, uma das seguintes vantagens:

Vantagem 1 – direito de participar, ao menos, dos dividendos correspondentes a 25% do lucro líquido, de acordo com o seguinte critério:

Dividendos correspondentes a, no mínimo, 3% do valor patrimonial da ação;

Direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Nessa situação, pelo menos 25% do lucro líquido da companhia, com o recebimento de 3% do valor patrimonial da ação (o valor patrimonial é auferido da seguinte forma: patrimônio ativo – (menos) patrimônio passivo = (igual) patrimônio líquido dividido pelo número de ações).

Ex: 100 ações de R\$ 3.

Além de igualdade quanto às ações ordinárias.

Se sobrar dinheiro, faz-se uma divisão (rateio).

Se o que sobrar for R\$ 5.

Pagam-se R\$ 3 para os acionistas portadores de ações ordinárias.

O restante (R\$ 2) será repartido entre todo mundo.

Nesse caso, todos saem com o mesmo valor.

Isso ocorrerá quando os portadores de ação ordinária puderem receber mais que os portadores de ações preferenciais.

Se, por acaso, os portadores de ação ordinária receber R\$ 2, nesse caso não há problema, já que os portadores de ação preferencial já estarão recebendo mais.

O que não pode é portador de ação ordinária receber mais do que portador de ação preferencial.

De todas essas situações, esta é a mais difícil de acontecer.

Vantagem 2 – direito ao recebimento de dividendos superior, ao menos, 10% do valor atribuído a cada ação ordinária.

10% a mais do que o valor das ações ordinárias.

Se um portador de uma ação ordinária irá receber R\$ 50, o portador de uma ação preferencial deverá receber, ao menos, R\$ 55.

Vantagem 3 – direito de ser incluído na oferta pública, quando da alienação do contrato da companhia.

A oferta pública não é exclusiva para ações que não conferem direito a voto. Quero colocar ações no mercado. Se houver oferta pública, estas ações sem direito a voto serão incluídas na oferta pública.

Do contrário, a alienação será diretamente na companhia.

Os dividendos não são distribuídos em prejuízo do capital, salvo quando houver ação preferencial com dividendos fixos ou mínimos, sendo essa vantagem expressa no estatuto, independentemente da presença de lucro líquido.

Se não houver lucro (havendo prejuízo), o dinheiro sairá da reserva de capitais.

Dos dividendos fixos ou mínimos

Em regra, esses atributos não são cumulativos.

Diferença entre dividendos fixos e dividendos mínimos

Fixo – há um valor determinado (em regra é em porcentagem). O acionista recebe aquele valor, mesmo que não receba mais.

Mínimo – determina um patamar mínimo que também é determinado em porcentagem, a ser distribuído às ações preferenciais.

A diferença entre eles é que o mínimo garante ao portador das ações preferenciais que eles recebem, no mínimo, aquele valor, podendo receber mais.

Essa é a posição do STJ quanto ao conceito de dividendos fixos e mínimos.

Ex: imaginemos que numa companhia tenha a seguinte regra: os portadores de ações preferenciais receberão 5% do lucro depois da entrega do mesmo.

Imaginemos que, ao final, os portadores de ação ordinária recebem 7% de lucro.

Nesse caso, deve-se entregar 5%, o que sobra (2%) será usado em outro rateio (já que os acionistas portadores de ação preferencial não podem receber menos do que os acionistas portadores de ação ordinária).

No fim das contas recebem todos igualmente.

Pode haver cumulação dessas vantagens (dividendos fixos e mínimos) se houver previsão no estatuto.

As ações preferenciais podem ser excluídas da participação dos aumentos de capital decorrentes de reservas ou lucros, quando os dividendos forem fixos.

O aumento de capital pode ocorrer com a emissão de novas ações. Para vender é necessário que haja subscrição (não é possível criar restrição, uma vez que é direito comum de todo e qualquer acionista).

Mas também se pode aumentar o capital aumentando o valor nominal das ações.

Ex: capital social de R\$ 50 com 5 ações (1 ação vale R\$ 10) e tem uma reserva de capital de R\$ 100.

A empresa aumenta em R\$ 50 o capital social que passa a ser de R\$ 100, mantendo-se o mesmo número de acionistas (nesse caso, 1 ação vale R\$ 20).

É possível que ações preferenciais com dividendos fixos não vão participar. Será necessário aumentar o número de ações.

Depois que fizer isso tem que “arrumar a casa”.

Quando o estatuto conferir dividendo cumulativo ou fixo, no caso de insuficiência de lucro, o pagamento será realizado pela reserva de capitais, quando assim estabelecer o estatuto.

Ex: cumulativo – 3%.

Se o lucro for inferior a 3%, o acionista será remunerado pelo dividendo fixo.

Se o lucro for igual ou superior a 3%, o acionista ou receberá os 3% (dividendo mínimo) ou participará do remanescente superior a 3%.

Em havendo expressa disposição no estatuto, os portadores de ações preferenciais receberão mesmo no caso de prejuízo. Nesse caso, o dinheiro sairá da reserva de capitais.

Ações preferenciais chamadas de *Golden Share*:

Estado quer entregar ao particular o controle de uma sociedade da qual figura como sócio. O capital (que antes ou era totalmente pública – empresa pública ou predominantemente público – sociedade de economia mista) torna-se privado (inteiramente).

A desestatização sugere que sejam emitidas ações preferenciais conferindo vantagens e direito a veto em determinadas deliberações da Assembleia.

Ações preferenciais pertencentes ao ente público que quer desestatizar e se reserva na propriedade de algumas delas com uma determinada vantagem ou apenas direito a veto.

O tipo de vantagem é diferente das ações preferenciais.

O estatuto poderá assegurar às ações preferenciais o direito de eleger em separado um administrador para o Conselho de Administração.

Ex: ação preferencial da classe 1 não vota conforme o estatuto, mas pode eleger em separado um administrador para representá-la no Conselho de Administração.

As ações preferenciais podem ser convertidas em ações ordinárias. E as ações ordinárias em ações preferenciais.

Da forma de transferência das ações

As ações podem ser do tipo:

Nominativas ou escriturais.

Nominativas são aqueles que constam em livro de registro.

A sua transferência exige ato formal, em que o alienante diante do livro de registro averbará a transferência ao adquirente.

Primeiro altera no livro de transferência para depois averbar no livro de registro.

Se esta ação estiver na Bolsa de Valores, o alienante será representado pela sociedade corretora.

As ações nominativas demonstram a sua propriedade através da emissão de certificados.

As ações preferenciais sempre serão nominativas.

Escriturais são aquelas mantidas em contas de depósito, por uma Instituição Financeira administradora.

A sua transferência se dará com débito na conta de ações do alienante e crédito na conta de ações do adquirente.

A comprovação da sua propriedade se dará através de estratos emitidos sempre que solicitado e, ao menos, uma vez por ano.